

Conversações do VIII ENAPOL

ASSUNTOS DE FAMÍLIA, seus enredos na prática

Buenos Aires • Setembro 2017

12. Leis de identidades de gênero e matrimonio igualitário

Responsável EBP: Eliane Costa Dias

Participantes: Blanca Musachi, Carmen Silvia Cervelatti, Camila Popadiuk, Milena Vicari Crastelo, Niraldo Oliveira Santos, Paola Salinas, Patrícia Badari, Perpétua Medrado Gonçalves

Mutatis mutandis:¹ o novo e o irredutível

O tema do casamento igualitário é paradigmático das transformações da família contemporânea. Em 1998, nos desenvolvimentos sobre a teoria do parceiro-sintoma, Jacques-Alain Miller já destacava uma extraordinária diversidade nas formas de vivenciar a relação entre os sexos:

[...] há uma mutação que vai no sentido de uma igualdade, uma igualdade em nome do significante, na medida em que, tanto o homem quanto a mulher, são sujeitos de direito, e que vem interpor na relação entre os sexos, o discurso jurídico.²

A amplificação da diversidade no debate sobre as questões de gênero, no estabelecimento das parcerias amorosas e nas configurações familiares, é acompanhada de um duplo movimento: uma busca por visibilidade e uma demanda por legalização.

Em nossa pesquisa nos deparamos com uma grande produção a respeito circulando na cultura – dos “estudos de gênero” a documentários, capas da *National Geographic* –, instalações artísticas, debates acadêmicos, passando pelo cotidiano das redes sociais e dos programas de TV.

¹ *Mutatis mutandis*, expressão do latim que significa *mudando o que deve ser mudado*. Geralmente utilizada em Direito e Economia para dar parâmetros a uma sentença que possui um novo termo, guardadas as devidas diferenças e particularidades.

² Miller, J.-A., *O osso de uma análise*. EBP-Bahia. Salvador. Julho 1998, p. 116.

À medida que ganha os espaços públicos e institucionais, esse acalorado debate vem se fazendo acompanhar por uma incessante demanda por reconhecimento legal das uniões do mesmo sexo. Nesse ponto, levantamos duas questões iniciais: Numa época do Outro que não existe, como entender esse pedido por legalização? Da perspectiva da psicanálise, em relação a estas novas configurações de parcerias e de famílias, podemos dizer algo que vá além do caso a caso?

1. As respostas do Outro social

Não há como negar que o movimento feminista, os estudos de gênero e o movimento gay contribuíram na direção de distanciar cada vez mais a sexualidade, e também a família, da natureza, ao apontarem a sobredeterminação cultural e histórica dos significantes ‘Homem’ e ‘Mulher’. Nesse contexto de desconstrução da noção de gênero, assistimos à produção de inúmeras nomeações no que diz respeito ao gênero e à tentativa do Direito de forjar legislações que acolham e ordenem tal movimento. Éric Laurent³ destaca essa “função de destruição criadora” na contemporaneidade – se destrói a tradição e se faz proliferar uma nuvem de novas formas e normas que, por não estarem consolidadas no tempo, são frágeis e malfeitas. E como na atualidade não há tempo de perceber até que ponto estão malfeitas, tornam-se obsoletas antes mesmo de poderem se consolidar.

Essa proliferação de nomeações pode levar a uma série infinita de identidades, mas não necessariamente contribui para o desafio de cada um de “fazer-se um corpo”, que lhe permita alojar-se na radical alteridade que existe entre um sujeito e o gozo que habita seu corpo.

Do ponto de vista da psicanálise, modificar a relação com o sexual no plano do significante, modificar as nomeações, as classificações, as normas e legislações, não possibilita escapar à inexistência de um programa prévio que diga ao humano sobre o sexo, o desejo e o gozo.

Assim, é fundamental ir além da lógica classificatória em direção à lógica da subjetivação que põe em jogo, não uma identidade, mas a eleição por um modo de gozo.

³ Laurent, É. A criança como real do discurso familiar. *Registros. Tomo Verde. Madres y Padres. Colección Diálogos. Año 12, p. 79.*

No campo do Direito, uma lei que estabelece o casamento igualitário é fato em diversos países do mundo, gerando a criação ou reformulação da legislação sobre vários aspectos das relações humanas: reconhecimento de múltiplas entidades familiares, adoções, reprodução assistida, transmissão de bens, identidades de gênero e possibilidade de mudança do nome social.

O casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil como entidade familiar, por analogia à união estável, foi declarado possível pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2011.⁴ Essa decisão do STF reconheceu às uniões estáveis homoafetivas todos os direitos conferidos às uniões estáveis entre um homem e uma mulher e abriu uma base jurídica para futura legislação sobre os direitos matrimoniais das uniões do mesmo sexo.

Atualmente, o Código Civil brasileiro reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Um projeto de lei visando a regulamentação do casamento igualitário foi apresentado em 1995, propondo alteração na lei para estabelecer como família “a união estável entre duas pessoas”. Tal projeto não obteve aprovação na Câmara dos Deputados. Um projeto substitutivo com mesmo teor foi apresentado em 2001 e só foi aprovado no Senado em março de 2017. Apesar de ter sido aprovado em caráter terminativo no colegiado, o texto depende ainda da aprovação na Câmara dos Deputados onde vem encontrando resistência de partidos conservadores.⁵

Fica claro que no Brasil, a legislação sobre o casamento traz embutida a noção de família e a presença social de uma criança é um elemento fundamental para a discussão. Enquanto a lei não é aprovada, as decisões ficam no âmbito do entendimento (subjetivo) do judiciário. E nesse campo da jurisprudência, vemos surgir uma nova “ficção jurídica” – a parentalidade –, termo que tende a substituir o de família e implica reunir indiferentemente sob o mesmo significante as funções materna e paterna, pois para o direito qualquer um daqueles que esteja nessa função é capaz de oferecer e executar os cuidados aos quais a criança tem direito. Implica, portanto, na disjunção entre a identidade sexual e ditas funções, e vem sendo assentada sobre a noção de vínculo afetivo.

⁴ CCJ do Senado aprova união estável entre pessoas do mesmo sexo. Acesso em 08/03/2017. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/03/08/ccj-do-senado-aprova-uniao-estavel-entre-pessoas-do-mesmo-sexo.htm>

⁵ CCJ aprova projeto que reconhece união estável de pessoas do mesmo sexo... – Acesso em 11 de maio de 2017. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/05/03/senado-ccj-aprova-projeto-que-reconhece-uniao-estavel-de-pessoas-do-mesmo-sexo.htm>

Nos termos de Marie-Hélène Brousse, a parentalidade instaura uma similitude ou uma equivalência ali onde se colocava um semblante de relação, ancorado na diferença das funções do pai e da mãe.⁶

Pensamos que a demanda por regulação legal pode ser lida como uma busca de reconhecimento pelo Outro social: de direitos, de nomeação, de inclusão. Mas também como uma forma de aparelhamento do gozo.

Para Lacan, toda comunidade humana comporta um limite ao gozo. Segundo Laurent,⁷ nos tempos atuais, esse limite pode tomar a forma de uma demanda de reconhecimento da regra sexual seguida por cada um. As invenções mais radicais, que mais rompem com a tradição, querem ser reconhecidas em sua particularidade. Esse reconhecimento pode equivaler, simultaneamente, uma autorização e uma barreira.

Todo casamento, hetero ou homo, é semblante, na medida em que vela o real da não relação sexual pela via de uma escritura simbólica, de um contrato. Legalizar os casamentos homoafetivos corresponde a tirá-los do campo da clandestinidade para inseri-los nos semblantes disponíveis no campo do Outro.

Sabemos que o Direito não pode ordenar a desordem no real no século XXI, mas como observa Vicente Palomera,⁸ essas reformulações no discurso jurídico podem produzir uma “particularização dos contratos” que abra espaço para a particularidade dos sujeitos e suas invenções. O que não deixa de configurar uma transformação no Discurso do Mestre.

No entanto, se com a psicanálise, sabemos que a família é uma resposta simbólica ao real da não relação sexual, ficam as questões: De que forma essas novas nomeações, incluindo a possibilidade de não definição de um gênero, afetam as parcerias amorosas e as famílias hoje? O que se transmite aos filhos no que tange à sexuação quando o discurso dos estudos de gênero e a ficção jurídica da parentalidade propõem apagar a diferença entre as funções do pai e da mãe e no extremo, a própria diferença sexual?

⁶ Brousse, M.-H., Um neologismo na atualidade: parentalidade. Torres, M. (org.) *Uniones del mismo sexo. Diferencia, invención y sexuación*. Buenos Aires: Grama, 2010, p. 143.

⁷ Laurent, É., Um novo amor pelo pai. *A sociedade do sintoma: a psicanálise hoje*. Rio de Janeiro: Contra Capa. 2007, pp. 71-88.

⁸ Palomera, V., Nuevas configuraciones de la paternidade. Torres, M. (org.) *Transformaciones: ley, diversidad, sexuación*. Buenos Aires: Grama, 2013.

2. Gênero e sexuação: as novas parcerias e as novas configurações familiares a partir do ensino de Lacan

Apesar de toda a multiplicidade de arranjos e nomeações, as pessoas continuam se angustiando com as parcerias e demandando constituição de famílias. Não mais necessariamente fundadas no mito edipiano, tampouco em torno da união entre um homem e uma mulher, independente das identidades de gênero de cada um e de suas orientações sexuais, as famílias continuam se formando.

Tomamos como vinheta um episódio da série “Liberdade de gênero” do canal aberto de TV GNT. Nesse episódio assistimos à história de Letícia Lanz, que se nomeia uma mulher trans lésbica. Seu depoimento é entremeado pela fala dos filhos, que a tomam inicialmente como Geraldo e como seu pai. “Meu pai é o Geraldo”, diz um deles. A filha descreve a dificuldade em aceitar a mudança, mas localiza no “contar com ele como sempre” o ponto imutável onde reconhece seu pai: “Eu sinto falta daquele cara, mas é só olhar por baixo daquelas roupas que ele tá ali”. Nas palavras da própria Letícia: “Sou mulher e sou pai”. Embora não possamos tomar tal programa como dado clínico, chama a atenção que ela destaque sua problemática no campo do *ser mulher*, na busca por um nome que possa melhor localizar a insondável marca no corpo da presença do Outro. Ela nos fala de uma presença paterna, confidente e fundamental, que se manteve como um ideal. É na relação com esse Outro, que não é qualquer um, que sustentou sua decisão de se colocar como homem até os 50 anos. Seu pai, embora soubesse do gosto do filho em se vestir de mulher, via ali um futuro sombrio. É quando a falha paterna aparece (a descoberta de que o pai tem outra família) que Geraldo se decide por assumir seu gosto, inicialmente como *cross dress*. Já tinha uma esposa, um casamento e filhos. O amor por sua mulher e pelos filhos parece ser o ponto fundamental que assegura uma continuidade. Ao falar com os filhos, Letícia diz: “O Geraldo não morreu, evoluiu”. Completando em outro momento: “Ou eu integro o passado e passo a viver numa continuidade de tempo e de espaço, ou então enlouqueço”. Em relação à família, ela, sua mulher e os filhos nos dizem, cada um à sua maneira, que não houve mudança. Continua sendo o pai, agora avô, ao mesmo tempo em que é mulher.

Jean-Pierre Deffieux afirma que, tradicional ou contemporânea, há um núcleo estrutural em torno do qual a família se funda. E acrescenta: “Quanto mais a família se diversifica, mas a questão do que constitui esta invariante se coloca”.⁹

O que funda um casal? Qual o caroço onde as famílias se constituem se não for mais o Édipo?

Em relação ao sexual, a diferença de que se ocupa a psicanálise diz respeito à questão da alteridade radical entre o sujeito e o corpo enquanto substância que *se* goza. O encontro com o *alter* da língua do Outro marca o corpo do vivente que virá, então, a contar-se como sujeito. Tal marca não engendra um sexo, mas uma “satisfação no corpo”, que diferente do discurso da cultura, é sem sentido, inominável e, desde então, imperativo e inevitável.

Se o gozo não é possível sem o corpo, também não é possível sem o Outro, na medida em que o gozo se produz no corpo do Um através do corpo do Outro. O aforismo “não há relação sexual” implica que o *fallasser*, como ser sexuado, faz parceria não no nível do significante, mas no nível do gozo, e essa ligação é sempre sintomática. O humano busca a parceria com o corpo-Outro porque é seu sintoma, seu meio de fazer com o gozo.

O desenvolvimento em torno do pai no ensino de Lacan nos ajuda a apreender o enodamento entre gozo, parceiro-sintoma e família.

Lembremos que Lacan aborda o Nome-do-Pai como uma função. “A verdadeira função do Pai é unir (e não opor) um desejo à lei”. Essa afirmação em *Subversão do sujeito e a dialética do desejo*¹⁰ condensa a noção de pai no primeiro ensino: o pai edípico, freudiano, como significante. Esta função simbólica, mais próxima do universal, deu ensejo à clínica estrutural, mediante o binômio NP sim ou não. Depois disso, Lacan pluralizou o Nome-do-Pai, decompondo-o em uma “multiplicidade de funções a ele atribuídas, consideradas como ferramentas das quais é possível servir-se”.¹¹ No último Lacan, o pai é um *sinthoma* que aponta à conjunção e à disjunção de três termos: o gozo, o desejo e o objeto. Portanto, uma função que cada um inventa para tentar dar conta de estabelecer o laço enigmático do imaginário, do simbólico e do real.

Como assinala Laurent, o que separa um homem e uma mulher não é a diferença anatômica, mas a dissimetria entre dois modos de gozo (fálico e gozo Outro), dois modos

⁹ Deffieux, J-P., *La famille est-elle nécessairement oedipienne?* Disponível em:

<http://www.causefreudienne.net/la-famille-est-elle-necessairement-oedipienne/>

¹⁰ Lacan, J., (1960) A subversão do sujeito e a dialética do desejo. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar. 1998, p. 839.

¹¹ Vitale, F., A lei e o Nome-do-Pai: o nome, o não e o amor exercitável. *Scilicet dos Nomes do Pai*, p. 92.

de satisfação pulsional que não fazem relação.¹² No decorrer do ensino de Lacan, a pluralização do Nome-do-Pai corresponde, de fato, a uma pluralização dos modos de gozo. É esse o ponto de transmissão em jogo na função do pai – transmitir seu modo de se virar com essa separação dos modos de gozo; transmitir o modo de responder ao quiasma do encontro com o objeto *a*. A noção de *père-version* no seminário “RSI”, parece vir condensar esse deslocamento, de uma abordagem do pai a partir do nome a uma definição do pai a partir do objeto *a*:

Um pai só tem direito ao respeito e ao amor, se o suposto respeito está *per-versamente* (*pai-versamente*) orientado, que dizer, se faz de uma mulher, objeto *a*, causa de desejo, se lhe há dado filhos e a estes, querendo ou não, lhes dá um cuidado paternal.¹³

Função do pai que, segundo Lacan, se enlaça com a da família. Em seu texto “Nota sobre a criança” (1969), ele afirma que a família conjugal exerce uma função primordial na evolução das sociedades humanas – a transmissão de um resíduo “irredutível”. Trata-se da transmissão do que sustenta a constituição de um sujeito, a saber, o real entre a pulsão e a palavra que se impõe como mal-entendido nos laços entre os seres humanos.

A função de resíduo exercida (e, ao mesmo tempo, mantida) pela família conjugal na evolução das sociedades destaca a irredutibilidade de uma transmissão – que é de outra ordem que não a da vida segundo as satisfações das necessidades, mas é de uma constituição subjetiva, implicando a relação com um desejo que não seja anônimo.¹⁴

Em sua interpretação dessa passagem do texto de Lacan, Sergio Laia deduz a função irredutível de um casal: reproduzir mal-entendidos como um modo de responder e fazer ressoar o real que invade os que são tomados pela palavra e pelo gozo que impulsiona seus corpos a encontros e desencontros.

Desde crianças somos, então, *atos falhos corporificados* nos encontros e desencontros entre aqueles por quem somos gerados. [...] Assim, a causa de desejo faz existir casais, mas as crianças por eles reproduzidas são “abortos espontâneos” que, ao

¹² Laurent, É., *Género y goce*. Conferência nas 13ª Jornadas da ELP. Barcelona: Gredos-ELP, 2014.

¹³ Lacan, J., (1974-1975) Seminário livro 22: RSI. Aula de 21 de janeiro de 1975. (Inédito).

¹⁴ Lacan, J., *Nota sobre a criança*. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.369.

contrário do que ocorre nos abortos espontâneos propriamente ditos, são corpos vivos onde se reproduzem os mal-entendidos de seus genitores e de outros acidentes.¹⁵

Constituída de modo tradicional ou segundo a diversidade sexual presente em nossos tempos, o irredutível que está implicado na constituição subjetiva e que é função residual da família transmitir é “a relação com um desejo que não seja anônimo”. Uma transmissão que se faz via pai enquanto função – o pai laciano como o que encarna um desejo vivo e singular e transmite a eficácia de um dizer, em particular.

Portanto, segundo Laia, “um modo de verificar se há uma família é buscar o que pode indicar, em um grupo que se declara ser uma família, a transmissão de um desejo capaz de dizer seu nome”.¹⁶

Casos como o de “Letícia Lanz” nos dizem que um pai ou uma mãe, independente de ser homo, hetero, trans etc., podem ou não sustentar a posição de um desejo vivo e de invenção em sua relação com o Outro sexo. A assunção de um gênero remete ambos os sexos à inquietante estranheza do que é uma Mulher, ao enigma de um modo de ser que toca o corpo fora do sentido. No entanto, como alerta Clotilde Leguil, “essa exclusão da natureza das coisas, ou seja, da natureza das palavras, pode conduzir um sujeito a experimentar sua feminilidade como o que o faz desaparecer do mundo do Outro”.¹⁷

Retomando nossa questão inicial, concluímos que frente às “novas parcerias e famílias”, constituídas sob a égide da diversidade, a abordagem da psicanálise só pode se pautar pela lógica do caso único. Trata-se de verificar como cada um coloca na parceria sua *pai-versão*; ou seja, como *um* sujeito, a partir de sua *pai-versão*, se posiciona no laço social e no leque das identidades, como sustenta uma parceria e uma configuração familiar.

Indo além do caso a caso, podemos reconhecer que as transformações no discurso sobre gênero e no discurso jurídico são tentativas de resposta do Outro social ao mal estar. Tentativas de lidar com o mal-entendido entre o pulsar do corpo e as palavras para nomeá-lo. Uma resposta que traz, sem dúvida, conquista de direitos e cidadania, mas também, a

¹⁵ Laia, S., Identidad, diversidade y diferencia de los sexos. Torres, M. (org.) *Transformaciones: ley, diversidad, sexuación*. Buenos Aires: Grama, 2013, p. 318.

¹⁶ Laia, S., A adoção em matrimônios homoafetivos. Uma perspectiva psicanalítica. Torres, M. (org.) *Uniones del mismo sexo. Diferencia, invención y sexuación*. Buenos Aires: Grama. 2010, p. 197.

¹⁷ Leguil, C., *O ser e o gênero: homem/mulher depois de Lacan*. Belo Horizonte: EBP editora. 2016, p. 129.

possibilidade de nomear sua identidade sexual, independente da anatomia, sem que seja necessário recorrer a tratamentos ou intervenções no corpo.

Mas, para estar à altura de sua época, a psicanálise persiste em levar em conta o ponto opaco que escapa à produção de sentido da cultura, às novas ficções jurídicas e aos avanços da ciência – o real da pulsão que insiste no sintoma –. Persiste em fazer advir o sujeito a quem cabe, no percurso de uma análise, como ressalta Miller, “livrar-se das escórias herdadas do discurso do Outro, depois de tê-las percorrido”.¹⁸

¹⁸ Miller, J.-A., *El ultimísimo Lacan*. Buenos Aires: Paidós, p. 140.